



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 5/2022 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão				
EMENTA				
SLD 09/2022 - Dep. Tereza Nelma (texto atualizado) - Priorização de ações relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4		
TEXTO PROPOSTO				
V - nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;				
JUSTIFICATIVA				
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, consequentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e consequentemente, mais expostas a situações de violência.				
A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução. O Brasil ocupa o quinto lugar do mundo no ranking da violência contra a mulher, atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). A presente emenda permitirá a visão transversal que envolve o tema sendo extremamente relevante para o enfrentamento dessa realidade de violência, e da desigualdade entre homens e mulheres em um contexto mais amplo.				